



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

**RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TKBR –
IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023.**

I. DOS FATOS.

Trata-se de pedido de impugnação datado de 30 de janeiro de 2023, apresentada pela empresa TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda ao edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

Em síntese a empresa aduz que as especificações do maquinário exigidas no edital direciona a concorrência para um número restrito de fabricantes, tendo em vista que o produto comercializado por esta empresa não atende aos requisitos do edital. Assim, requereu impugnação.

II. DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação ao edital é o instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório, desde que protocolado de forma tempestiva.

A data para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico 008/2023 é 06 de fevereiro de 2023, sendo que o pedido de impugnação foi encaminhado via e-mail na data de 30 de janeiro de 2023, ou seja, antes do limite previsto no edital, portanto é tempestivo e merece ser apreciado.

III. DA DECISÃO.

Em síntese a empresa aduz que as especificações do maquinário exigidas no edital direciona a concorrência para um número restrito de fabricantes, tendo em vista que o produto comercializado por esta empresa não atende aos requisitos do edital. Entretanto, não pode se configurar um direcionamento neste caso, tendo em vista que vários fornecedores apresentaram cotação para o objeto tal qual descrito no edital, como por exemplo JCB, Bobcat e Jhon Deere. Por óbvio, nem todas as máquinas retroscavadeiras existentes no mercado irão atender ao descritivo do Município, entretanto isso não pode ser interpretado como uma restrição à competitividade ou direcionamento, o que ocorreria se apenas UMA marca em específico pudesse se enquadrar no descritivo do objeto.

Assim, pelos fundamentos apresentados, decido conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa, haja vista tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento.

Atenciosamente,

DIONE LUIZ DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS